



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

ADENDO

MODIFICADOR I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90168/2024/SUPEL/RO

Processo Nº: 0037.072880/2022-12

Objeto: Registro de preços visando eventual e futura aquisição de **Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO**, consistente em **projéteis de borracha** (calibre 12, 37/38, 40mm), **granadas** (outdoor, multi impacto, aerosol, indoor, fumígena, lacrimogênea, pimenta), **espargidores** (spray, gel, espuma) e outros, a fim de atender as demandas dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada por meio da 258 de 6 de outubro de 2025, publicada no DOE do dia 7 de outubro de 2025, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital, que o mesmo sofreu alteração conforme segue:

I - Fica alterado no Instrumento Convocatório o item 9.8, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

"[...]

9.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item xxx do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

[...]"

LEIA-SE:

"[...]

9.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 8 do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

[...]"

II - Fica alterado no Termo de Referência o item 13 (CRITÉRIO DE PAGAMENTO), conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

"[...]

13.2. As Notas Fiscais/Faturas serão apresentadas juntamente com a entrega dos materiais. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 33.500.189/0001-30, até o 5º dia útil do mês, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, número do empenho, o número da Conta Bancária da

CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.
[...]"

LEIA-SE:

"[...]

13.2. As Notas Fiscais/Faturas serão apresentadas juntamente com a entrega dos materiais. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 33.500.189/0001-30, até o 5º dia útil do mês, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, número do empenho, o número da Conta Bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.

[...]"

III - Fica alterado na Minuta de Contrato o item 9 (CLÁUSULA nona - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO), conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

"[...]

9.2. As Notas Fiscais/Faturas serão apresentadas juntamente com a entrega dos materiais. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 33.500.189/0001-30, até o 5º dia útil do mês, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, número do empenho, o número da Conta Bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.

[...]"

LEIA-SE:

"[...]

9.2. As Notas Fiscais/Faturas serão apresentadas juntamente com a entrega dos materiais. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 33.500.189/0001-30, até o 5º dia útil do mês, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, número do empenho, o número da Conta Bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.

[...]"

IV - Fica ANEXO à este Adendo, conforme abaixo:

- Minuta de Contrato 0066581956

V - Não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório, permanece a data de abertura do certame inalterada conforme Aviso de Adiamento 0066567596:

DATA: 25/11/2025

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VI - Prevalecem inalteradas as demais cláusulas do edital.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: coseg2.supel@gmail.com

Publique-se.

Porto Velho, 19 de novembro de 2025.

BIANCA MATIAS DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 19/11/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066624421** e o código CRC **471803D3**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0037.072880/2022-12

SEI nº 0066624421

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Compras - SESDEC-FUNESPCOM

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, através do Fundo Estadual de Segurança Pública, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. FELIPE BERNARDO VITAL, inscrito no RG 1069353 SSP/RO, portador do CPF 732.522.802-30, nos termos do Decreto de 08 de outubro de 2022 (0032759383), publicado no Diário Oficial nº 194.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, CEP: XXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF/MF nº XXXXXX, conforme poderes que lhe são outorgados XXXXXX.

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - IMPO**, para atender as demandas das unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, na modalidade XXXXXX, do tipo XXXXXXXXX, vinculando-se aos termos do Termo de Referência (0043502517), a proposta da Contratada (XXXXXXX) e ao Processo Administrativo Eletrônico nº 0037.072880/2022-12, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/VINCULAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. **Do objeto:** AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - IMPO, para atender as demandas das unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme condições, exigências e especificações contidas no Termo de Referência (0063515031).

1.2. **Da vinculação:** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (0063515031), os termos do Parecer nº XXXXX, o disposto na proposta da contratada XXXXXX e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

1.3. Das especificações:

Item	Descrição	Unidade	CATMAT	SESDEC (FUNESP)		Órgão Participe		TOTAL GERAL (em unidades)
				PMRO	PCRO	FUMRESPOM	FUNRESPOL	
1	CALIBRE 12 – PROJETIL DE BORRACHA DE PRECISÃO	Und	605999	20.810	9.200	7.500	2.000	39.510

2	CALIBRE 12 – PROJETIL DE BORRACHA DE PRECISÃO (CURTA DISTÂNCIA)	Und	606000	15.200	10.000	5.000	1.500	31.700
3	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL	Und	304599	454	200	120	60	834
4	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA DE LUZ E SOM	Und	304598	337	200	350	60	947
5	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA LACRIMOGÊNEA (CS)	Und	304599	289	150	180	60	679
6	GRANADA OUTDOOR EXPLOSIVA PIMENTA (OC)	Und	304599	288	150	120	60	618
7	GRANADA MULTI-IMPACTO	Und	304599	151	80	36	20	287
8	GRANADA MULTI-IMPACTO LACRIMOGÊNEA (CS)	Und	304599	151	80	84	20	335
9	GRANADA MULTI-IMPACTO PIMENTA (OC)	Und	304599	151	80	84	20	335
10	GRANADA PIMENTA DE EMISSÃO INSTANTÂNEA (OC)	Und	304599	88	30	40	10	168
11	GRANADA DE EXPLOSÃO MÚLTIPLA SEVEN BANG	Und	304599	69	30	10	3	112
12	GRANADA DE ADENTRAMENTO - INDOOR COM CORPO EM AÇO - SISTEMA COM REFIL	Und	622931	50	25	40	20	135
13	REFIL PARA GRANADA DE ADENTRAMENTO	Und	622933	200	100	150	50	500
14	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA DE EFEITO MORAL	Und	304599	138	30	120	60	348
15	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA LACRIMOGÊNEA (CS)	Und	304599	121	30	180	60	391
16	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA LUZ E SOM	Und	304598	114	30	240	60	444
17	GRANADA INDOOR EXPLOSIVA PIMENTA (OC)	Und	304599	118	30	320	60	528

18	GRANADA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA - CS (TRÍPLICE HYPER)	Und	304599	359	150	36	30	575
19	GRANADA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA - CS (TRÍPLICE)	Und	304599	374	150	36	30	590
20	GRANADA LACRIMOGÊNEA DE ALTA EMISSÃO	Und	304599	369	150	24	30	573
21	GRANADA LACRIMOGÊNEA RUBBERBALL	Und	304599	185	100	48	30	363
22	GRANADA LACRIMOGÊNEA DE MOVIMENTOS ALEATÓRIOS	Und	304599	123	80	12	30	245
23	GRANADA LACRIMOGÊNEA EMISSÃO INSTANTÂNEA (CS)	Und	304599	137	50	12	30	229
24	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA BRANCA	Und	304595	40	15	2	3	60
25	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA VERMELHO	Und	304595	35	15	2	3	55
26	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA AZUL	Und	304595	40	15	2	3	60
27	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA VERDE	Und	304595	35	15	2	3	55
28	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA AMARELO	Und	304595	40	15	2	3	60
29	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA LARANJA	Und	304595	160	70	14	12	256
30	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA CINZA	Und	304595	40	15	2	3	60
31	GRANADA FUMÍGENA CORTINA DE FUMAÇA PRETO	Und	304595	40	15	2	3	60
32	PROJETIL CAL. 37/38-40MM COM CARGA MÚLTIPLA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA TRÍPLICE	Und	337269	1.287	750	520	100	2.657

33	PROJETIL CAL. 37/38-40MM COM CARGA MÚLTIPLA DE EMISSÃO LACRIMOGÊNEA QUÍNTUPLA	Und	486463	1.089	600	320	50	2.059
34	PROJETIL CAL. 37/38-40MM MÉDIO ALCANCE LACRIMOGÊNEO	Und	337269	747	480	410	75	1.712
35	PROJÉTIL CAL. 37/38-40 MM LONGO ALCANCE, COM CARGA LACRIMOGÊNEA	Und	337267	1.098	800	410	75	2.383
36	PROJETIL CAL. 37/38-40MM SOFT PUNCH DE IMPACTO EXPANSÍVEL	Und	610821	236	100	600	50	986
37	CALIBRE - 40X46 MM - PROJÉTIL ILUMINATIVO COM PARAQUEDAS	Und	605999	93	50	48	10	201
38	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM ACIONAMENTO POR IMPACTO	Und	610822	144	80	24	10	258
39	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM CS E ACIONAMENTO POR IMPACTO	Und	610822	138	80	24	30	272
40	CALIBRE – 40X46MM – PROJÉTIL EXPLOSIVO LUZ E SOM COM CS E ACIONAMENTO POR RETARDO	Und	610822	148	80	24	30	282
41	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (AMARELA)	Und	304603	119	30	60	10	219
42	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (AZUL)	Und	304603	119	30	80	10	239
43	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (BRANCA)	Und	304603	119	30	80	10	239
44	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (LARANJA)	Und	304603	119	30	60	10	219
45	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (VERDE)	Und	304603	119	30	60	10	219

46	GRANADA FUMÍGENA DE SINALIZAÇÃO (VERMELHA)	Und	304603	119	30	60	10	219
47	ESPARGIDOR QUÍMICO DE ESPUMA MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	485	180	2500	100	3.265
48	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MAX - AGENTE LACRIMOGÊNEO (CS)	Und	483041	339	150	1200	50	1.739
49	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	276414	255	150	600	242	1.247
50	ESPARGIDOR QUÍMICO ESPUMA MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	276414	473	80	1200	50	1.803
51	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	276414	233	80	300	50	663
52	ESPARGIDOR QUÍMICO ESPUMA MINI - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	155	80	300	50	585
53	ESPARGIDOR QUÍMICO GEL MINI-AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	163	80	300	50	593
54	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MÉDIO - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	233	80	300	50	663
55	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MAX - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	641	250	300	50	1.241
56	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MINI - AGENTE PIMENTA (OC)	Und	458225	285	50	300	50	685
57	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MINI -AGENTE LACRIMOGÊNEO (CS)	Und	483041	324	50	300	30	704
58	ESPARGIDOR QUÍMICO AEROSOL MÉDIO - AGENTE LACRIMOGÊNEO (CS)	Und	483041	204	50	300	50	604
59	PROJETIL CAL. 40X46MM LUZ E SOM RETARDO	Und	606000	139	50	200	50	439

60	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 37/38MM - CORONHA FIXA	Und	150913	5	3	5	3	16
61	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 37/38MM - CORONHA REBATÍVEL	Und	150913	10	5	10	5	30
62	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 40MM X 46MM - CORONHA FIXA	Und	150913	25	8	25	9	67
63	LANÇADOR DE MUNIÇÕES NÃO-LETAIS - CALIBRE 40MM X 46MM - CORONHA REBATÍVEL	Und	150913	40	10	40	10	100

1.4. As demais especificações estão contidas no Anexo "I" - Especificações Técnicas do Termo de Referência (0063515031), qual passa a integrar o presente contrato como se aqui transcrita estivesse.

1.5. Itens para manuseio sem carga/inertes:

1.5.1. Serão exigidas **exemplares INERTES** de cada item do quadro do item 1.3, **com exceção do lançador**, para treinamento dos operadores em instruções, serão **6 exemplares de cada, sendo 3 para PMRO e 3 para PCRO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total desta contratação é de R\$ XXXXXXXXX, correspondente a proposta da Contratada (XXXXXX), e à Declaração de Adequação Financeira (XXXXXX), a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebido e aprovado pela Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data do início de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser objeto de prorrogação para fins de cumprimento do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. Local/Horário:

4.1.1. Os objetos deverão ser entregues, em até **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar após o **recebimento da Autorização do Exército/DFPC**, podendo esse prazo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, por solicitação da contratada, com a **devida justificativa**, devendo a empresa vencedora envidar esforços para a entrega de forma mais célere possível, em remessa única conforme o Quadro descritivo, contendo os itens, objetos, descrição, especificação e quantidade apontados no Tópico "**MEMÓRIA DE CÁLCULO E DESCRIPTIVO DA SOLUÇÃO**" deste Termo de Referência, nos seguintes locais:

4.1.1.1. Os objetos destinados à **PMRO** deverão ser entregues no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

4.1.1.1.1. Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico da Policia Militar, através da **Divisão de Material Bélico - DMB**, Endereço: **Rua Buenos Aires, 2916, Embratel**, devendo antes da entrega ser informada a **Gerência do Fundo Estadual de Segurança Pública** através do e-mail

4.1.1.2. Os objetos destinados à **PCRO** deverão ser entregues no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira no seguinte endereço:

4.1.1.2.1. **Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos, Endereço:** Rua Rogério Weber, 1928 - Centro - antigo prédio do Fórum Criminal Foaud Darwich Zacharias, na praça Marechal Rondon - Complexo da Polícia Civil, devendo antes da entrega ser informada a **Gerência do Fundo Estadual de Segurança Pública** através do e-mail funesp@sesdec.ro.gov.br.

4.2. **O Recebimento Provisório**

4.2.1. O objeto será recebido:

4.2.1.1. provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal (**emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30**), para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, Nota de Empenho e proposta.

4.3. **O Recebimento Definitivo**

4.3.1. O objeto será recebido:

4.3.1.1. definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, sendo a conclusão do recebimento atestada pela Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 3 (três) membros designados pela Administração, artigo 140 da Lei 14.133 de abril de 2021.

4.3.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. O objeto contratado deverá possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação pelo **prazo mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo. No que se refere aos materiais fornecidos, o fornecedor deverá assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no item **"Da Validade dos Materiais Fornecidos"**, observando integralmente os prazos e requisitos nele previstos.

5.2. **O prazo de garantia é contado a partir da data do recebimento definitivo.**

5.3. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal dos objetos adquiridos, **ocorrerão por conta exclusiva da contratada**.

5.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, **o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante**.

5.5. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

5.6. O prazo da garantia será contado a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligéncia do usuário dos objetos, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.

5.7. O prazo a que se refere o subitem anterior, ficará suspenso pelo mesmo período em que o objeto permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.12. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.16. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

5.17. **Das condições da assistência técnica:**

5.17.1. A Contratada deverá emitir declaração informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica no momento de avaliação da proposta.

5.17.2. Caso a contratada ofereça manutenções para os objetos a serem adquiridos, estas deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado, sendo da Contratada a responsabilidade da coleta, transporte, armazenamento, devolução nos locais onde se encontram os bens.

5.17.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado.

5.17.4. A Contratada é a responsável exclusiva, perante a SESDEC, pela cobertura das garantias referentes aos objetos a serem adquiridos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização).

5.17.5. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para esse fim;

5.17.6. É vedado a empresa contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no

manual do fabricante ou em outro instrumento de fábrica, haja vista que o presente Termo de Referência prevê serviços e peças a serem executadas pela contratada, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DOS MATERIAIS FORNECIDOS

6.1. A validade dos produtos deverá ser maior ou igual a 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento, a exceção da munição (Projétil Cal. 37/38-40mm Soft Punch de impacto expansível) que deverá ser de, no mínimo, 18 meses.

6.2. Com substituição no prazo de 30 (trinta) dias corridos em caso de defeito de fabricação, defeitos em virtude do transporte, má acomodação, quando o fabricante não especificar prazo maior.

6.3. Os produtos deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal discriminativa para efetivação de sua entrega (emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30).

6.4. O produto deverá ser novo e acondicionado em sua embalagem original fechada.

6.5. Todas as despesas de transporte e/ou instalações dos equipamentos de caráter técnico e não técnico deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, esse transporte e/ou instalações consistem nos seguintes trajetos (rol exemplificativo):

6.6. *Transporte da fábrica ou loja até o local/órgão/município de destino da CONTRATANTE para realizar a entrega, montagem e instalação;*

6.7. Transporte para o local de destino caso haja necessidade de encaminhar os equipamentos adquiridos para a realização de reparos ou outros serviços cobertos pela garantia ou assistência técnica é de responsabilidade da Contratada.

6.8. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

7.1. Fica expressamente **vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da presente contratação**, especialmente considerando que se trata do fornecimento direto de **Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo**.

7.2. Nos termos do disposto no art. 122, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que por regulamento ou edital de licitação poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. No presente caso, a vedação justifica-se pela necessidade de **controle direto da Administração sobre a responsabilidade técnica e comercial da contratada**, em razão das especificações técnicas sensíveis e da essencialidade da padronização dos equipamentos fornecidos, bem como da garantia de suporte, manutenção e assistência técnica prestados diretamente pelo fornecedor responsável.

7.3. A proibição tem por finalidade assegurar que a empresa contratada detenha efetivamente **todas as qualificações técnicas, operacionais e comerciais exigidas para a execução do objeto licitado**, respondendo integralmente pela entrega, instalação, configuração, funcionamento, suporte e assistência técnica dos equipamentos. Além disso, a vedação à subcontratação contribui para a **mitigação de riscos operacionais e contratuais**, tais como falhas na cadeia de fornecimento, perda de rastreabilidade das garantias e dificuldade de responsabilização por eventuais inadimplementos.

7.4. Assim, o contratado deverá **executar diretamente todas as etapas do fornecimento**, responsabilizando-se integralmente por eventuais vícios, defeitos ou descumprimentos contratuais, não sendo admitida a transferência a terceiros da execução contratual, ainda que parcial, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta do seguinte crédito orçamentário, conforme Declaração de Adequação Financeira (XXXXXXX), estão inseridos no orçamento através da seguinte programação:

- a) Programa de atividade: XXXXXXXXXXXX

b) Elemento de despesa: XXXXXXXXXX

c) Fonte: XXXXXXXXX

9. CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Da Emissão da Nota Fiscal e Entrega dos Itens

9.1.1. O licitante que vier a ser vencedor de mais de um item na presente licitação **deverá, obrigatoriamente**, evitar a emissão de notas fiscais separadas para cada item adjudicado, devendo proceder à entrega de todos os itens em conjunto, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, mediante apresentação de **nota fiscal única** que contemple todos os itens fornecidos, salvo autorização prévia e expressa da Administração. Tal medida visa à otimização dos processos de liquidação e pagamento da despesa, conforme os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como à racionalização da execução orçamentária no âmbito do **empenho ordinário**.

9.1.2. O descumprimento desta determinação poderá ensejar a recusa no recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

9.2. As Notas Fiscais/Faturas serão apresentadas juntamente com a entrega dos materiais. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, **em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 33.500.189/0001-30, até o 5º dia útil do mês**, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, número do empenho, o número da Conta Bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.

9.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a **CONTRATANTE**, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/“certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa”: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

9.6. Liquidação:

9.6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus

ao contratante;

9.6.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021**.

9.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{percentual de taxa anual} = 6\%$
EM = I x N x VP, onde:		
I = Índice de atualização financeira;		
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;		
EM = Encargos moratórios;		
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP = Valor da parcela em atraso.		

9.13. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

9.14. Pagamento

9.14.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso o recolhimento ainda não tenha sido realizado pela contratada, devendo para tal, caso opte por recolhimento, apresentar os devidos comprovantes.

9.14.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14.5. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não parecer qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

9.14.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Da Contratante

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou por outro meio, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitadas pela Contratada;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer **compromissos assumidos pela Contratada com terceiros**, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.8. Rejeitar as propostas cujas especificações dos equipamentos não atenderem, para cada item, aos requisitos mínimos constantes deste termo de referência.

10.1.9. Atender às recomendações da fornecedora e do fabricante, quanto a conservação e o uso dos equipamentos.

10.1.10. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à fornecedora, após emissão do termo de recebimento definitivo.

10.1.11. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados; no que se refere à entrega, garantia, assistência técnica e treinamento.

10.1.12. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

10.1.13. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;

10.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

10.1.15. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.

10.1.16. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e

prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

10.1.17. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

10.1.18. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

10.2. **Da Contratada / Fornecedor**

10.2.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os **acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)** (art. 125, da Lei 14.133/2021);

10.2.2. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.

10.2.3. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não pare qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

10.2.4. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante.

10.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, nota de empenho, número da licitação e do contrato.

10.2.7. O objeto deve estar acompanhado de manuais do usuário; devendo estar acompanhados da versão original e uma versão em português juramentado, em mídia eletrônica e versão impressa.

10.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.9. Substituir, reparar ou corrigir, em 30 dias, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

10.2.10. **Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade** com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**.

10.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.12. A empresa deverá apresentar a CONTRATADA, juntamente com a proposta de preços, relação das empresas fornecedoras dos produtos para a comercialização e procedimentos de assistência técnica e garantia.

10.2.13. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade do equipamento que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.

10.2.14. Executar fielmente o fornecimento do objeto, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

10.2.15. Comunicar aos representantes da CONTRATANTE, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.

10.2.16. Emitir relatório quinzenal sobre a execução do projeto, devendo este ser remetido a Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.

10.2.17. Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro inerentes ao transporte e armazenamento, do local de origem para o de destino, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão as expensas da CONTRATADA.

10.2.18. A CONTRATADA deverá fornecer declaração comprometendo-se a fornecer peças de reposição originais ou genuínas necessárias à manutenção, pelo período de 12 meses, ou realizar a substituição por equipamento de configuração superior.

10.2.19. Colocar à disposição da CONTRATANTE, durante a execução do projeto, todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas.

10.2.20. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do contrato, não transferindo à SESDEC/RO, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Termo de Referência e/ou do Contrato

10.2.21. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

10.2.22. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

10.2.23. Considerando a atipicidade da atividade fim desempenhada pela SESDEC/RO, a CONTRATADA deverá apresentar relação nominal sempre atualizada, contendo o número da carteira de identidade e do CPF, das pessoas indicadas/autorizadas a ingressarem nas dependências dos Órgãos de Segurança para prestar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos.

10.2.24. A CONTRATADA obriga-se a tratar como “SEGREDOS COMERCIAIS E CONFIDENCIAIS” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados.

10.2.25. Designar responsável(is) técnico(s) para efetuar(em) a entrega e acompanhar(em) o recebimento do objeto.

10.2.26. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições sociais federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste certame.

10.2.27. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento, da garantia e da assistência técnica.

10.2.28. Incluir em seu preço todos os impostos, taxas e outros, e ainda, o custo do transporte/frete, para entrega no local de recebimento provisório.

10.2.29. Apresentar proposta de preço com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

10.2.30. As despesas referentes aos equipamentos ou componentes substituídos, transporte, impostos e seguros, são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus para a Administração.

10.2.31. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.2.32. No ato da entrega, caso o(s) equipamento(s) ofertado(s) tenha(m) saído de linha de produção do fabricante, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(íram) o(s) antigo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s)/superior(es), sem ensejar ônus para a CONTRATANTE, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade.

10.2.33. A fornecedora deverá entregar, juntamente com os equipamentos licitados, o certificado de garantia do fabricante original traduzido para o português, se for o caso.

10.2.34. A empresa vencedora se responsabiliza, integralmente, por quaisquer avarias, riscos,

violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte dos equipamentos até o local de sua efetiva entrega;

10.2.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.3. Das Obrigações da Contratada no Ato da Formalização do Contrato:

10.3.1. No ato da formalização contratual, a contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato (fixo/celular) oficial da empresa, para que sejam adotadas as tratativas posteriores à contratação, referente aos atos contratuais com o setor de gestão de contratos e o setor de pagamento.

10.3.2. Fornecer as imagens do brasão e logomarca conforme anexo I do Termo de referência (0043502517).

10.3.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.2. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Ligar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

11.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.5. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.6. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (artigo 155 da Lei 14.133):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

- justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

4	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
6	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

* *Incidente sobre a parcela inadimplida.*

11.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

11.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.14.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- 11.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.14.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.15. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.16. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta lei.
- 11.17. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.18. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.19. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de ministro de estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, pelo ministério público e pela defensoria pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso i deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- § 8º se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.20. As sanções seguem os parâmetros descritos na Lei 14.133/2021, mesmo que não tenham sido listadas neste termo de referência.
- ## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 12.0.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 12.0.2. A SESDEC, conforme disposto no Art. 117, § 1º e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.0.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.0.4. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.1. **Fiscalização Técnica:**
- 12.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12.2. **Fiscalização Administrativa:**

12.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.3. **Gestor do Contrato:**

12.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.3.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.3.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

13.1. A sustentabilidade ambiental da Contratada no cumprimento das normas ambientais vigente, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

13.2. A Contratada no decorrer dos serviços deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente e ao ambiente público;

13.3. Caso ocorra danos passivo ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços desta licitação, deverá a Contratada assumir as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para corrigir os danos causados;

13.4. A Contratada deverá cumprir o que dispõe a legislação vigente, o Art. 144 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 que expressa que os serviços contratados devem seguir os padrões e critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, vejamos na íntegra:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. Conforme expressa o art. 154 do Decreto 28.874/2024, o reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

14.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme previsão expressa no art. 154, §8º, do **Decreto n° 28.874/2024**.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

14.3. Em caso de pedido do reajuste para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o **Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM)**, com base no Artigo 25, § 8º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e a regulamentação do Artigo 154, caput, § 2º do Decreto Estadual N° 28.874/2024, a seguir:

Art. 154.O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

[...]

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

14.4. Caso haja prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão de acordo com o §3º do artigo 154 do **Decreto 28.874/24**.

14.5. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no **Decreto Estadual n° 28.874**, de 25 de Janeiro de 2024 e na **Lei 14.133/21**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa -Lei nº 8.429/1992 - e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; se comprometendo a cumpri-lás fielmente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Neste processo licitatório, será observada a vedação expressamente prevista no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme transscrito abaixo:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (grifo nosso)

17.2. Este dispositivo visa assegurar a imparcialidade e a transparência no processo licitatório, prevenindo conflitos de interesse entre os participantes e os responsáveis pela condução do processo.

17.3. Ademais, a Administração poderá utilizar da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007/2017 e Lei n. 9.307/1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129/2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11 da Lei Estadual 4.007, de 28 de março de 2017.

17.4. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após as assinaturas deste instrumento, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

19.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica pela Contratada;

19.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

19.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ROBLEDO DA SILVA, Chefe de Unidade**, em 18/11/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066581956** e o código CRC **0202F3B9**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

EXAME

DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90168/2024/SUPEL/RO

Processo Nº: 0037.072880/2022-12

Objeto: Registro de preços visando eventual e futura aquisição de **Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO**, consistente em **projéteis de borracha** (calibre 12, 37/38, 40mm), **granadas** (outdoor, multi impacto, aerosol, indoor, fumígena, lacrimogênea, pimenta), **espargidores** (spray, gel, espuma) e outros, a fim de atender as demandas dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada por meio da Portaria nº 258 de 6 de outubro de 2025, publicada no DOE do dia 7 de outubro de 2025, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviados por e-mail por empresa interessada.

Considerando que o questionamento refere-se a aspectos técnicos previamente definidos pela Unidade Gestora no Termo de Referência, o referido questionamento foi encaminhado ao Fundo Estadual de Segurança Pública – SESDEC-FUNESP, que se manifestou nos seguintes termos:

1. QUESTIONAMENTO – Empresa "A"(0066478614)

"[...]

a) O ponto em questionamento se refere ao prazo de garantia do produto, indaga que o prazo inicial deveria iniciar a partir da entrega do produto e não a partir do recebimento definitivo como estipulado no instrumento convocatório:

Entretanto, a legislação consumerista, aplicável ao presente caso, conforme estipulado no próprio termo de referência e minuta contratual, estabelece que o prazo de garantia é contado a partir da entrega do objeto ao seu comprador, ou seja, o prazo de garantia se inicia no momento em que a empresa contratada efetua a entrega do objeto contratual ao contratante. Assim, não é razoável ou possível impor obrigação diversa daquela prevista em lei.

b) A licitante questiona também a redação da manutenção preventiva por se tratar de bens de consumo e bens permanentes no mesmo processo:

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

O subitem 2.4 do edital remete aos subitens 9.9 e 9.10 do termo de referência e subcláusulas 5.8 e 5.9 da minuta contratual que estabelecem:

“A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas”.

“Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias”.

Contudo, conforme os próprios subitens 9.10 e 5.9 estabelecem, manutenção corretiva visa

corrigir vícios verificados em bens, contudo, esta possibilidade não é viável em alguns produtos que serão adquiridos através do presente certame, por serem estes classificados como bens de consumo não duráveis, ou seja, produtos que se esgotam após o uso, podendo estes, em decorrência de sua natureza, apenas serem substituídos por outros, novos, em caso de defeitos.

Por tal razão, faz-se imperiosa a manifestação do órgão responsável pelo presente certame para que informe sobre a possibilidade de alteração da redação dos mencionados subitens, informando que esta manutenção corretiva poderá somente ocorrer em relação aos lançadores.

c) Alega da impossibilidade de substituição dos bens por serem de consumos:

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS

O subitem 2.4 do edital remete aos subitens 5.17 e 5.19 do termo de referência que estabelecem:

“5.17 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.19 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos”.

Contudo, conforme esclarecido anteriormente, os produtos objeto da presente licitação, são classificados como bens de consumo não duráveis, ou seja, são produtos que se esgotam após o uso, sendo assim, impossível seu reparo e, consequentemente, a disponibilização de substitutos enquanto aqueles que apresentarem vícios estivessem em “reparo”.

Assim, uma vez que a obrigação de disponibilização de um produto igual aquele que apresente vício não pode ser realizada, pois com a sua utilização este já se esgotaria, causando prejuízos financeiros à empresa contratada e enriquecimento sem causa da Administração Pública, enriquecimento este proibido pela legislação em vigor, faz-se imperiosa a manifestação do órgão responsável sobre a possibilidade de exclusão do subitem 5.19, permanecendo apenas a obrigação de substituição dos produtos defeituosos ou com vícios.

d) Sugere a retirada do ponto que indica a necessidade de capacitação:

DA CAPACITAÇÃO

O subitem 2.5 do edital remete ao subitem 27.3 do termo de referência que dispõe:

“27.3. Na fase de apresentação comercial, deverá ser apresentada a marca e modelo do objeto ofertado, bem como os custos com a capacitação a ser realizada na cidade de Porto Velho/RO”.

Entretanto, o objeto da licitação segundo o subitem 2.1 do instrumento editalício é a aquisição de instrumento de menor potencial ofensivo - IMPO:

(...)

Não há no objeto do presente certame a contratação de curso de formação para IMPO, não sendo assim permitido que se apresente proposta que englobe serviços que não compõe o objeto da licitação. Assim, questiona-se a este i. órgão a possibilidade de exclusão da parte final da redação do subitem 27.3 do termo de referência.

e) Alega conflito na redação da minuta de contrato e termo de referência com relação aos prazos de substituição de produtos:

DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

O subitem 2.5 do edital remete ao subitem 27.5 do termo de referência que afirma:

A subcláusula 5.17 do termo de referência estabelece ser obrigação da futura contratada:

“27.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato”.

Entretanto, as subcláusulas 5.11 e 6.2 da minuta contratual apresentam prazos diversos:

“5.11. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada”.

“6.2. A substituição será feita no prazo de 60 (sessenta) dias em caso de defeito de fabricação, defeitos em virtude do transporte, má acomodação, quando o fabricante não especificar prazo maior”.

Da leitura de tais itens, percebe-se que enquanto a 27.5 do termo de referência estabelece o prazo imediato para que providências sejam cumpridas, as subcláusulas 5.11 e 6.2 da minuta contratual estabelecem 30 (trinta) dias úteis e 60 (sessenta) dias corridos para a realização da substituição

de produtos com vícios ou defeitos, possuindo assim, os documentos em análise a indicação de três possíveis prazos para um mesmo assunto.

Assim, para que se evite, então, a existência de prazos distintos que regulam a mesma matéria, faz-se necessária a manifestação do órgão responsável por esta licitação para que informe sobre a possibilidade de alteração da redação dos subitens 27.5 e 5.11, passando estes a indicarem o mesmo prazo constante do subitem 6.2, ou seja, 60 (sessenta) dias.

f) Pede esclarecimentos quanto ao índice a ser considerado para fins de reajuste:

DO REAJUSTE

O subitem 2.6 do instrumento editalício remete ao subitem 35.3 do termo de referência que afirma:

“35.3. Em caso de pedido do reajuste para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM)...”

Entretanto, a subcláusula 14.5 da minuta contratual afirma que poderá ser utilizado o índice oficial de inflação, ou seja, IPCA.

“14.5. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação”.

Desta forma, faz-se necessária a manifestação do i. órgão para que informe qual será o índice de reajuste a ser aplicado no contrato a ser celebrado.

g) Pede esclarecimento ao prazo de entrega e quando começa a contar

DA ENTREGA

O subitem 2.8 do edital remete ao subitem 11.2 do termo de referência que dispõe: “11.2. Os objetos deverão ser entregues, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, após o recebimento da Autorização do Exército/DFPC”. Por sua vez, a subcláusula 4.2.1 da minuta contratual estabelece que: “4.2.1. Os objetos deverão ser entregues, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após a assinatura do contrato...” Ou seja, enquanto o termo de referência estabelece o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da autorização da DFPC, a minuta contratual estabelece um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura do contrato. Verifica-se assim, a existência de prazos distintos e de condicionantes distintas (e incompletas) para o início da contagem deste prazo. Assim, faz-se necessária a manifestação deste i. órgão para que informe qual será o prazo de entrega, 120 ou 150 dias, bem como complete as condicionantes para o início da contagem deste prazo, indicando que este somente começará a fluir a contar da assinatura do contrato, autorização da DFPC e recebimento da nota de empenho, o que ocorrer por último.

h) Esclarecimento quanto a obrigação das partes

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O subitem 2.10 do edital remete ao subitem 19.2 do termo de referência e este dispõe possuir a contratada como obrigação:

- Subitem 19.2.16: “Emitir relatório quinzenal sobre a execução do projeto, devendo este ser remetido a Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE”. A leitura deste subitem induz o leitor a acreditar se tratar de um edital/contrato para a contratação de obras ou prestação de serviços e não fornecimento de produtos não letais. Não há razoabilidade impor a emissão quinzenal de relatórios, uma vez que a fabricação de equipamentos ocorrerá de maneira a cumprir o prazo de entrega e de uma só vez.

i) Pede esclarecimento sobre apresentação das propostas

Os subitens 9.2 e 9.3 do Edital estabelece que:

“9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência”.

“9.3. A licitante deverá preencher o campo “marca” apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo”.

O termo de referência em seu subitem 8.4 indica que:

“8.4. A proposta deverá ser apresentada em planilha detalhada, que deverá conter no mínimo: 8.4.1 Redação em língua portuguesa, sendo vetados rasuras, ressalvas, emendas, acréscimos, entrelinhas ou capturas de tela que dificultem a visualização. 8.4.2 Dados da LICITANTE tais como: razão social, número do CNPJ, nome, endereço completo, número de telefone para contato, sítio da Internet, se houver, endereço eletrônico, banco, números da agência e conta corrente, data e assinatura do representante legal”.

Por sua vez o subitem 9.7 do mesmo Edital informa que:

“9.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema

COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas”

Ora, se o subitem 9.7 do edital afirma expressamente que a proposta não deve conter nenhuma identificação da empresa proponente, como pode o termo de referência (referendado pelo subitem 9.2 do edital) afirmar que a proposta deve conter dados da licitante?

Verifica-se assim, que existe no edital e no termo de referência regras que conflitam entre si, devendo, desta forma, o i. órgão informar qual regra deverá ser seguida pelas empresas que desejarem apresentar suas propostas.

Por fim, também no item 9 do edital, especificamente no subitem 9.8 é necessária a manifestação do i. órgão para que complete informação faltante neste subitem, uma vez que sua redação assim se apresenta: “9.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item xxx do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.”

j) Pede esclarecimentos referente a informação faltante no subitem 9.8 do Termo de Referência [...]

Por fim, também no item 9 do edital, especificamente no subitem 9.8 é necessária a manifestação do i. órgão para que complete informação faltante neste subitem, uma vez que sua redação assim se apresenta: “9.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item xxx do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.”

k) Pede esclarecimento referente a menção de "serviços"

DO OBJETO DO CERTAME/CONTRATO

Conforme estabelecido no subitem 2.1 do instrumento editalício, o objeto do certame é a aquisição de IMPO.

Entretanto, em diversos subitens do edital, termo de referência (9.18 e seguintes, 19.1.17, 19.2.10, 19.2.24, 39.1, 39.2 e 39.3) e subcláusulas contratuais (13.2) há menção a; ‘serviços’, ‘prestação de serviços’, ‘execução de serviços’

Assim, faz-se imperiosa a manifestação do i. órgão para informar sobre a possibilidade de exclusão/alteração das redações dos subitens indicados, para que se adequem ao real objeto do certame e futuro contrato.

l) Pede esclarecimentos referente ao recebimento provisório e definitivo

DOS PRAZOS DE RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O termo de referência em seus subitens 11.14.2 e 11.15.1.1 estabelecem, respectivamente, que o recebimento provisório ocorrerá em até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da nota fiscal e o definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Contudo, as subcláusulas 4.3.1.1 e 4.4.1.1 da minuta contratual afirmam que o recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal e o definitivo em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório.

Constata-se, assim, a existência de dois prazos distintos para as mesmas matérias, o que torna necessária a manifestação deste i. órgão para que esclareça qual prazo será o aplicado para o recebimento provisório e para o recebimento definitivo.

m) Pede esclarecimento quanto ao prazo de pagamento

DO PAGAMENTO

O subitem 13.2 do termo de referência afirma que o: “(...)depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão”.

Entretanto, a subcláusula 9.3 da minuta contratual dispõe que: “(...) depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão”

Verifica-se assim a existência de dois (02) prazos distintos para a realização do pagamento (até 15 dias e até 30 dias). Uma vez não ser possível a existência de prazos distintos para a mesma matéria, questiona-se a este i. órgão qual o prazo será adotado para a realização do pagamento.

n) Pede esclarecimento sobre o percentual da multa e sobre qual valor serão calculados

DA SANÇÃO DE MULTA

A subcláusula 11.5 da minuta contratual estabelece que a sanção de multa será calculada na

forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado.

Entretanto, o subitem 16.1 do edital e subitem 18.8 do termo de referência apresentam tabela com os percentuais a serem aplicados, informando que estes serão calculados sobre o valor da parcela inadimplida.

Dante destas informações conflitantes, questiona-se ao i. órgão quais percentuais serão adotados e sobre qual valor estes serão calculados.

[...]"

RESPOSTA: Núcleo de Compras -SESDEC-FUNESP, se manifestou por meio da Nota Técnica nº 31/2025/SESDEC-FUNESP (0066501321)

"[...]

a) Resposta: Solicita a possibilidade em alterar a redação dos mencionados subitens, passando estes a preverem que a garantia se inicia a contar da entrega do objeto contratual, conforme estabelece a legislação em vigor.

De forma inicial, podemos resumir a fase que precede a liquidação, como: Recebimento Provisório, Verificação de Conformidade e Recebimento Definitivo.

De maneira objetiva, o termo de recebimento provisório confirma a entrega dos bens (no aspecto quantitativo), para posterior verificação de conformidade, ou seja, a constatação pela contratante que todos os itens cumpriram as exigências estabelecidas no Termo de Referência, estando os objetos aptos ou não para a realização do Termo de Recebimento Definitivo (aspecto qualitativo), que coroa o cumprimento da entrega pela contratada.

Desta forma, o documento que confirma o adimplemento das condições estabelecidas é o Termo de Recebimento Definitivo, que serve de marco para as questões de garantia, portanto, indeferimos o pedido, permanecendo o Termo de Referência da forma que está.

b) Resposta: O Instrumento Convocatório abrange de forma geral a possibilidade de Manutenção Preventiva, Corretiva e substituição dos bens defeituosos;

Qualquer inconsistência relacionada à falhas nos produtos, será reportada através de notificação endereçada para a empresa contratada, que deverá analisar a melhor forma de corrigir, seja através de substituição ou quando possível, através da manutenção, dessa forma, não vislumbramos prejuízos e indeferimos o pedido de alteração.

c) Resposta: O certame em questão não se limita a bens de consumo, pois também prevê a entrega de bens permanentes. A licitante questiona a impossibilidade de disponibilização de um produto igual aquele que apresente vício, pois com a sua utilização este já se esgotaria.

Pois bem, o que se pretende com os dispositivos no Termo de Referência é a proteção com o erário público. Imaginemos que a se utilizar um espargidor ou uma granada estes dispositivos apresentem falhas no seu funcionamento, o produto não seria substituído, pois a empresa entende que já foram usados? Ora, o pleno funcionamento no período de garantia é condição estabelecida para proteger a administração contra equipamentos ou materiais que por sua vez seja ineficazes, desta forma, indeferimos o pedido mantendo o Instrumento convocatório da forma que está.

d) Resposta: A previsão de tal requisito se faz necessária, razão pela qual deve ser mantida, tendo em vista que sempre há atualizações nos dispositivos e, consequentemente, a necessidade de garantir que a empresa contratada ministre a capacitação adequada para assegurar a correta operação dos instrumentos e a segurança dos profissionais que irão manuseá-los.

Ressalta-se que o item 2.1 do edital apresenta apenas um resumo do objeto, enquanto o detalhamento consta no Termo de Referência, o que inclui a necessidade de treinamento para adequada utilização do material. Assim, a exigência de informar marca, modelo e custos da capacitação não amplia o objeto, mas assegura a execução segura e eficiente do contrato.

Ademais, por se tratar de contratação sensível e de grande relevância para a atividade de segurança pública é imprescindível que a Administração tenha plena garantia de que os servidores serão devidamente instruídos no uso dos equipamentos fornecidos, evitando riscos decorrentes de manuseio inadequado.

Diante disso, indefere-se o pedido de retirada da cláusula, uma vez que a exigência é compatível com o objeto, está alinhada ao interesse público e não representa irregularidade, tampouco inclusão indevida de serviço estranho ao certame.

e) Resposta: É preciso constar que os prazos a serem observados para a troca de produtos constam no Termo de Referência:

11.12. Se no interstício da viagem o bem for danificado, a empresa deverá arcar com todos os

insumos pertinentes ao objeto para troca e terá um prazo de até 30 dias corridos para troca.

19.2.9 Substituir, reparar ou corrigir, em 30 dias, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

O prazo que deverá ser considerado para a troca de produtos será o prazo que consta no Termo de Referência, ou seja, 30 (trinta) dias, ratificados através do Edital nos itens:

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 11 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 19.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

A expressão “de forma imediata” do item 27.5 do Termo de Referência não se refere ao prazo para solução definitiva da intercorrência, mas sim à necessidade de que o representante da empresa adote providências iniciais tão logo seja comunicado, demonstrando acompanhamento, assistência e resposta ágil à Administração.

O prazo para sanar eventuais defeitos permanece aquele já previsto no Termo de Referência, ou seja, 30 dias, não havendo qualquer conflito entre as disposições. A atuação imediata diz respeito ao início das tratativas e medidas necessárias, o que constitui mero bom senso contratual, garantindo suporte adequado e evitando prejuízos à continuidade do serviço público.

Portanto, indeferimos o pedido de ampliação de prazo, devendo prevalecer os prazos do Termo de Referência e Instrumento Convocatório, sendo que a minuta contratual será atualizada em seu prazo para sanar possíveis vícios.

f) Resposta: Pelo que se observa a Minuta de Contrato não determina o índice de reajuste, e sim, manifesta que não havendo, deveria ser utilizado o IPCA.

Entretanto a empresa deve se ater ao Edital, pois nele se estabelece o índice referencial como sendo o IGPM. Portanto, este é o referencial. Sendo que a minuta contratual será atualizada quanto ao índice para sanar possíveis vícios.

g) Resposta: O item 11 do Termo de Referência deixa claro e estabelece que os objetos deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias corridos, e que será após o recebimento da Autorização do Exército/DFPC:

ENTREGA/EXECUÇÃO

Local/Horário:

Os objetos deverão ser entregues, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar após o recebimento da Autorização do Exército/DFPC, podendo esse prazo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, por solicitação da contratada, com a devida justificativa, devendo a empresa vencedora evidar esforços para a entrega de forma mais célere possível, em remessa única conforme o Quadro descritivo, contendo os itens, objetos, descrição, especificação e quantidade apontados no Tópico "MEMÓRIA DE CÁLCULO E DESCRIPTIVO DA SOLUÇÃO" deste Termo de Referência, [...]

Portanto, indefere-se o pedido de esclarecimento por está previsto tais quesitos em Edital e Termo de Referência e na nova minuta contratual.

h) Resposta: O questionamento da empresa não procede. A exigência de relatório quinzenal prevista no subitem 19.2.16 é legítima e não se limita a contratos de obras ou serviços contínuos. Conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve fiscalizar qualquer execução contratual, inclusive fornecimentos, especialmente quando envolvem equipamentos específicos ou fabricados sob demanda. O relatório periódico é um mecanismo adequado de acompanhamento do estágio de produção, garantia do cumprimento do cronograma e mitigação de riscos, não representando ônus desarrazoados. Portanto, a cláusula deve ser mantida.

- Subitem 19.2.18: “A CONTRATADA deverá fornecer declaração comprometendo-se a fornecer peças de reposição originais ou genuínas necessárias à manutenção, pelo período de 12 meses, ou realizar a substituição por equipamento de configuração superior”. Entretanto, o mesmo termo de referência, em seu subitem 9.11 e subcláusula 5.10 da minuta contratual, afirmam que os produtos com defeitos/vícios devem ser substituídos por outros de desempenho igual ou superior.

Verifica-se assim, a existência de condicionantes distintas, o que torna necessária a manifestação do órgão para que informe sobre a possibilidade de alteração da redação do subitem 19.2.18, passando este também a prever “desempenho igual ou superior”, conforme subitem 9.11 do mesmo termo de referência e subcláusula 5.10 da minuta contratual.

Resposta: O argumento apresentado não procede. Não há conflito entre o subitem 19.2.18, que trata da obrigação de disponibilizar peças de reposição ou substituir o equipamento por configuração superior, e os dispositivos do subitem 9.11 do Termo de Referência e da subcláusula

5.10 da minuta contratual, que preveem substituição por item de desempenho igual ou superior em caso de defeitos ou vícios.

Os dispositivos possuem finalidades distintas:

O subitem 19.2.18 refere-se à manutenção e reposição de componentes ao longo do período de suporte;

Os demais dispositivos tratam especificamente da substituição do produto defeituoso.

Em ambos os casos, a exigência de substituição por item de desempenho igual ou superior já se encontra assegurada no instrumento convocatório. Assim, não há contradição nem necessidade de alteração textual, pois o conjunto das cláusulas já garante a reposição adequada e a equivalência técnica exigida pela Administração.

Subitem 19.2.23. “Considerando a atipicidade da atividade fim desempenhada pela SESDEC/RO, a CONTRATADA deverá apresentar relação nominal sempre atualizada, contendo o número da carteira de identidade e do CPF, das pessoas indicadas/autorizadas a ingressarem nas dependências dos Órgãos de Segurança para prestar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos”. Tendo em vista que a manutenção/assistência técnica naquele equipamento em que é possível a realizar, somente será realizada nas dependências da fábrica da contratada, não se justifica a existência desta obrigação, fazendo-se necessária a manifestação do i. órgão sobre a possibilidade de sua exclusão.

Resposta: O argumento apresentado não procede. O subitem 19.2.23 não se limita às hipóteses de manutenção realizada exclusivamente na fábrica da contratada. O dispositivo resguarda situações em que seja necessária assistência técnica emergencial, diagnósticos preliminares, avaliações in loco, atualizações, inspeções ou verificações mínimas nos equipamentos instalados nos órgãos de segurança, ainda que a manutenção completa ocorra posteriormente nas instalações da contratada.

Trata-se de requisito preventivo que não gera ônus desproporcional, pois consiste apenas na manutenção de uma lista atualizada de profissionais autorizados. Dessa forma, não há justificativa para exclusão do subitem, que permanece pertinente e compatível com as necessidades de segurança e com a rotina de fiscalização da Administração.

Subitem 19.2.24. “A CONTRATADA obriga-se a tratar como “SEGREDOS COMERCIAIS E CONFIDENCIAIS” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados”. Entretanto, o objeto do futuro contrato é o fornecimento de IMPO e não a prestação de serviços. Assim não há justificativa para a existência esta obrigação para a futura contratada, fazendo-se, desta maneira, necessária a manifestação do i. órgão sobre a possibilidade de exclusão desta responsabilidade.

Resposta: O questionamento não procede. Em contratações que envolvem equipamentos utilizados por órgãos de segurança pública, é comum que a Administração tenha acesso a informações técnicas de natureza sigilosa, cuja divulgação pode comprometer a eficácia operacional ou gerar riscos à integridade institucional. Assim, o dever de confidencialidade configura medida preventiva indispensável, compatível com o interesse público e com padrões adotados para materiais de uso restrito.

Dessa forma, não há razão para exclusão do subitem, que se mantém adequado para resguardar informações estratégicas e garantir a segurança das operações da Secretaria de Segurança Pública.

i) Resposta: Referente ao pedido de esclarecimento acima, informamos que as disposições do edital e do Termo de Referência não se conflitam, pois tratam de etapas distintas da fase de propostas.

O subitem 9.7 do edital refere-se exclusivamente ao preenchimento eletrônico obrigatório no sistema COMPRAS.GOV.BR, etapa em que a identificação da licitante é vedada para assegurar o sigilo das propostas e o respeito ao princípio da impensoalidade, conforme diretrizes da própria plataforma.

Por outro lado, o subitem 8.4 do Termo de Referência, mencionado pelo subitem 9.2 do edital, trata da planilha detalhada que deverá ser anexada para fins de análise técnica e verificação de conformidade do objeto ofertado. Esse anexo, embora contenha dados da empresa, somente é acessado pela Administração após a fase de lances, conforme previsto no próprio edital, não violando o sigilo prévio.

j) Resposta: Referente ao pedido de esclarecimento acima, informamos que as disposições do edital são realizadas pela Superintendência de licitações - SUPEL. Esclarece-se, portanto, que a informação faltante será ajustada pela unidade responsável pela condução do certame, mantendo-se íntegra a redação do dispositivo quanto à obrigatoriedade de as empresas fornecerem, no anexo de proposta, as informações necessárias.

k) Resposta: Embora o objeto principal do certame, conforme subitem 2.1 do edital, seja a aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO), as referências aos termos “serviços”, “prestação de serviços” ou “execução de serviços” constantes nos subitens indicados não configuram inconsistência, pois dizem respeito a obrigações acessórias indispensáveis à plena execução contratual, como: suporte técnico, assistência pós-venda, substituição de itens com defeito, treinamento básico de utilização e etc, e não ao objeto principal.□□□□

Em síntese, a menção a “serviços” não descreve um objeto autônomo, mas sim atividades instrumentais à contratação principal, perfeitamente compatíveis com o fornecimento dos IMPO.

Dessa forma, não há justificativa para exclusão ou alteração das redações dos subitens apontados, permanecendo válidas e adequadas ao interesse público e à correta execução do objeto.

l) Resposta: Prevalecem, para fins de vinculação das licitantes e definição das condições da contratação, as disposições estabelecidas no Edital e no próprio Termo de Referência, por constituírem as peças fundamentais que regem o certame.

A minuta contratual possui natureza meramente padronizadora e deve refletir o conteúdo normativo já definido no edital e no TR, não podendo se sobrepor a estes. Assim, eventuais ajustes na redação contratual serão realizados pela Administração apenas para compatibilizar o instrumento final com as regras já firmadas no edital, sem qualquer prejuízo às licitantes.

Dessa forma, os prazos a serem observados para o recebimento provisório e o recebimento definitivo são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital, cabendo ao órgão apenas proceder à adequação da minuta contratual para alinhamento formal. Segue como consta no TR e na nova minuta contratual (0066581956):

11.14 O Recebimento Provisório

11.14.1 O objeto será recebido:

11.14.2 provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal (emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30), para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, Nota de Empenho e proposta.

11.15 O Recebimento Definitivo

11.15.1. O objeto será recebido:

11.15.1.1 definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, sendo a conclusão do recebimento atestada pela Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 3 (três) membros designados pela Administração, artigo 140 da Lei 14.133 de abril de 2021.

11.15.1.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.15.1.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.15.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.16 Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

m) Resposta: Prevalecem, para fins de vinculação das licitantes e definição das condições da contratação, as disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, que constituem as peças basilares do certame e orientam todas as etapas da contratação.

A minuta contratual possui caráter padronizador e deve ser adequadamente ajustada para refletir fielmente o conteúdo normativo previamente definido no edital e no TR, não podendo inovar nem estabelecer condições distintas daquelas já previstas no instrumento convocatório. Eventuais correções serão promovidas pela Administração tão somente para compatibilizar a minuta com as regras editalícias já vigentes, sem acarretar qualquer prejuízo às licitantes.

Dessa forma, o prazo a ser observado para fins de pagamento será aquele estabelecido no Termo de Referência e na nova minuta contratual (0066581956), qual seja, 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento definitivo conforme o art. 190 do Decreto Estadual 28.874/24.

n) Resposta: O subitem 16.1 do edital e o subitem 18.8 do Termo de Referência já estabelecem a tabela de penalidades e determinam que os percentuais de multa serão calculados sobre o valor da parcela inadimplida, e não sobre o valor total do contrato.

Dessa forma, esclarece-se que:

Os percentuais de multa a serem aplicados são aqueles constantes do Edital, do Termo de Referência e na nova minuta contratual (0066581956), a base de cálculo será exclusivamente a parcela inadimplida, conforme previsto nos dispositivos editalícios.

[...]"

6. DA DECISÃO

Dessa forma, diante do exposto, informo que foi elaborado o **Adendo Modificador nº 01**, exclusivo para promover ajustes na Minuta de Contrato, no item referente às condições de pagamento e para corrigir a remissão interna constante do item 9.8 do edital, substituindo o marcador indicativo pela numeração correta do Termo de Referência. Tais ajustes possuem natureza meramente formal, não acarretam qualquer alteração que modifique a formulação das propostas nem impactam o objeto licitado. A íntegra do referido adendo encontra-se disponível no site da SUPEL, por meio do link: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Ante o exposto, decido receber o pedido de esclarecimento, considerando-o **TEMPESTIVO**, tendo em vista que o questionamento foi devidamente respondido pela unidade demandante, conforme **Nota Técnica nº 31/2025/SESDEC-FUNESP (0066501321)**, não havendo necessidade de alteração do Edital ou do Termo de Referência, os quais permanecem inalterados.

Não havendo qualquer modificação no instrumento convocatório capaz de impactar a competitividade ou as condições de participação, mantém-se inalterada a data de abertura do certame, conforme Aviso de Adiamento 0066567596.

DATA: 25 de novembro de 2025

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: coseg2.supel@gmail.com

Porto Velho - RO, 18 de novembro de 2025

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO

Portaria nº 258 de 6 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 19/11/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066618740** e o código CRC **C408975C**.